



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 2.197 – 09/03/2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Arcos, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação normal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos humanos à comunidade afetada, inclusive a incolamidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compõe-se de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal de Defesa Civil
- III – Secretária
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - O Coordenador do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos mais suplentes escolhidos entre líderes comunitários, dos clubes de serviços, instituições religiosas, associações de voluntários e representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais e atividades sem prejuízos das funções que ocupam não farão jus a qualquer espécie de remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de março de 2009.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal